



ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembleia Legislativa**

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 367/2022

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.003372/22  
Senha: E6E79F6

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

*"Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas sob o regime de Direito Administrativo nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal".*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 09/12/29 às 08:59 h

Juana Regina  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2022**

*Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicos sob o regime de Direito Administrativo nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-D Fica a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI, autorizada a prorrogar emergencialmente os contratos temporários dos profissionais sócioeducadores, educadores físicos, técnicos em enfermagem e dentistas em vigor no mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação contratual autorizada no **caput** deste artigo será até 31 de julho de 2023, ficando limitada a 79 (setenta e nove) contratos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

*[Assinatura]*  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente